



## CONTRATO Nº. 2383/2025

Dispensa de Licitação nº 1725/2025

Contratação de instituição especializada para organização e execução de concurso público destinado ao provimento de 20 vagas para Técnico Universitário de Suporte, 20 vagas para Técnico Universitário de Desenvolvimento e formação de cadastro de reserva, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC E A EMPRESA CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE.**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC**, com sede na Av. Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis/SC – CEP 88035-901, inscrito no CNPJ sob o nº 83.891.283/0001-36, inscrição estadual isenta, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, Reitor José Fernando Fragalli, CI nº 7.625.826 SSP/SP, CPF 030.106.838-04, e de outro lado a empresa **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE**, estabelecida na SAAN Quadra 1, Lotes 1115 a 1145, Edifício Cebraspe, Caixa Postal 4488, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 70632-100 (ajuste de endereço conforme contrato UNIVESP/2025), inscrita no CNPJ sob o nº 18.284.407/0001-53, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Sra. Adriana Rigon Weska, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5000456136 SSP-RS e inscrita no CPF sob o nº 346.917.231-53 e sua Diretora Executiva, Sra. Cláudia Maffini Griboski, portadora da Carteira de Identidade nº.º 1038227862 SJS/RS e inscrita no CPF sob o nº.º 568.654.810-20, firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente a Contratação de instituição especializada para organização e execução de concurso público destinado ao provimento de 20 vagas para Técnico Universitário de Suporte, 20 vagas para Técnico Universitário de Desenvolvimento e formação de cadastro de reserva, de acordo com as especificações e condições para execução do objeto, descritos no processo da contratação direta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Integram e completam o presente termo de contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as especificações e condições pactuadas e constantes no Termo de Referência do processo SGPe nº 35206/2025, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o procedimento de contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O contrato observará, ainda, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos dos arts. 5º e 131 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta da Contratada, a Autorização de Contratação Direta, os pareceres técnicos e jurídicos e demais documentos que instruem o processo SGPe nº 35206/2025, os quais constituem parte integrante e complementar deste Contrato, para todos os fins legais.”

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS, DO PREÇO E DO REAJUSTE



I - O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 998.824,82 (Novecentos e noventa e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos), para até 6.000 inscritos, **referente ao Cenário 2 da Proposta de Serviços**, conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtidade	Nº Inscritos	Valor total estimado
01	50107-0-001	Serviço de Organização e Execução de Concursos Públicos (Processo de Seleção)	Serviço	01	6.000	R\$ 998.824,82

II - Será acrescido o valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) por candidato excedente ao quantitativo supramencionado (6.000 inscritos).

III - O valor do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado formalmente pela Contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

IV - O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice que vier a substituí-lo;

V - Será utilizado o acumulado do índice dos últimos 12 meses à data do orçamento estimado;

VI – Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou o encerramento do contrato.

VII - Os preços pactuados são fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

VIII - O reajuste será aplicado mediante apostilamento e cálculo proporcional ao período decorrido, utilizando a variação acumulada do IPCA entre o mês-base do orçamento e o mês da aplicação, conforme art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021. Em caso de extinção do índice, será adotado o que vier a substituí-lo oficialmente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - A despesa correrá à conta da subação e fonte de recurso especificadas, vinculando-se a dotação orçamentária própria da UDESC, conforme a Lei Orçamentária Anual vigente. O contrato poderá ser executado em mais de um exercício financeiro, observada a disponibilidade orçamentária e a condição resolutiva prevista no art. 105, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

O pagamento do presente Contrato correrá a conta dos recursos consignados no orçamento abaixo:

SUBAÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
11038	1.500.100.000	339039

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

I - A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste contrato, e a seguinte regra de marcos (pagamento por etapa):

a) 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, após o encerramento do prazo final para pagamento das taxas de inscrições do concurso;

b) 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, após o encerramento da aplicação das provas objetivas e discursivas do concurso público;

c) 20% (vinte por cento) do valor do contrato, após a divulgação do resultado final do concurso.

II - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações completas sobre o serviço a ser prestado, mencionando o número do Contrato, do Processo e da Autorização de Fornecimento.

III - Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do



calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

IV - O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil.

V - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura acompanhada das certidões válidas de regularidade fiscal, Federal, Municipal, Estadual, FGTS e de Falências e Concordatas. A ausência de regularidade suspenderá o pagamento até a regularização, sem que isso constitua mora da Administração.

VI - Os valores devidos sofrerão atualização monetária pelo IPCA caso o pagamento não ocorra no prazo estipulado, conforme art. 92, V da Lei nº 14.133/2021."

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

I - O prazo de início da prestação dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota de empenho autorizando a entrega/prestação do item.

II – A prestação de serviços deverá ocorrer nas cidades onde a UDESC possui sede, são elas: Florianópolis/SC, Lages/SC, Joinville/SC, São Bento do Sul/SC, Chapecó/SC, Pinhalzinho/SC, Ibirama/SC, Balneário Camboriú/SC, Laguna/SC e Caçador/SC.

III - O cronograma detalhado de execução será aprovado pela Comissão Especial de Concurso Público designada pela UDESC, devendo a Contratada observar as datas, fases e prazos fixados. Qualquer alteração deverá ser previamente autorizada pela Contratante.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

I - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II - O prazo poderá ser prorrogado pelo tempo necessário à conclusão do objeto, mediante justificativa da área técnica e termo aditivo, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

III - A vigência em exercícios subsequentes ficará condicionada à existência de dotação orçamentária e à previsão dos recursos nas respectivas Leis Orçamentárias, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I – A UDESC e a CONTRATADA declaram que têm ciência da existência da Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, em situação de violação de tais regras.

II – A UDESC e a CONTRATADA se comprometem no sentido de que somente poderão tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base na presente avença/instrumento e jamais para qualquer outra finalidade.

III - A UDESC e a CONTRATADA assumem o compromisso de confidencialidade e de não compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais, que detenham por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, deverá haver deliberação conjunta sobre tal pedido e suas decorrências.

IV - A UDESC e a CONTRATADA ficam obrigadas a denunciar eventual incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

V - Para fins da LGPD, a UDESC atuará como 'controladora' e a Contratada como 'operadora' dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, conforme incisos VI e VII do art. 5º da Lei nº 13.709/2018."



VI - A Contratada responderá solidariamente por danos decorrentes de violação à proteção de dados, devendo comunicar à DPO/UDESC e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) qualquer incidente de segurança que envolva informações sob sua guarda.

De acordo com a Instrução Normativa CGE/SEA nº 1 de 26/03/2020, as Partes:

I - Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação sobre anticorrupção, entre as quais as Leis nº.s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II - Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso acima e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III - Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução deste contrato;

IV - Declaram que têm ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

## I - DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA deve fornecer à CONTRATANTE, quando cabível e necessário, os subsídios às demandas judiciais e administrativas relativas ao concurso público, de acordo com os prazos a seguir relacionados:

a.1) Quando o prazo for judicial, o Cebraspe enviará os subsídios até a metade do prazo estabelecido pelo Judiciário ou até a metade do prazo legal do CONTRATANTE.

a.2) Quando o prazo for em processo administrativo, o Cebraspe enviará os subsídios até a metade do prazo estabelecido pela Administração ou até a metade do prazo legal do CONTRATANTE.

a.3) O cumprimento de decisões judiciais, que demandem aplicação de provas e fases do concurso, correção de provas e reavaliação de candidatos, será iniciado dentro do prazo previsto no subitem 4.10.3.1, mas poderá ser concluído após esse prazo.

a.4) Demandas desvinculadas de processos judiciais ou administrativos, questionamentos, dúvidas, consultas do CONTRATANTE serão respondidas em 5 dias úteis. Esse prazo pode ser diminuído ou ampliado, por acordo entre as partes, quando necessário.

b) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital de dispensa, seus anexos e na sua proposta, sobretudo do Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

f) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

k) A Contratada deverá prestar apoio técnico e fornecer subsídios à UDESC para resposta a demandas judiciais e administrativas relacionadas ao certame, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.



I) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto em situações específicas previstas neste instrumento. A utilização de profissionais envolvidos no planejamento, organização e realização do certame, como membros da banca examinadora e fiscais que não sejam funcionários celetistas da Contratada, mas mantenham vínculo com essa, será permitida, desde que às suas expensas e sob sua inteira responsabilidade.

I.1) A Contratada está autorizada a subcontratar serviços relacionados à execução do contrato, incluindo a contratação de colaboradores, transporte de materiais, fornecimento de alimentação, locação de espaços físicos e equipamentos necessários. A atuação de profissionais no planejamento, organização e execução do certame, conforme descrito, não será considerada subcontratação.

## II - DA CONTRATANTE

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Instrumento;
- c) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da licitação, bem como, por qualquer dano causado a outrem, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- d) Efetuar os recolhimentos tributários incidentes sobre o objeto da licitação, na proporção prevista na legislação aplicável à matéria;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- h) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;
- l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- n) A UDESC designará formalmente o Fiscal e o Gestor do Contrato, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes acompanhar, registrar e atestar a execução contratual.
- o) Comunicar-se com o CONTRATADO, obrigatoriamente por meio de ofício institucional, podendo o envio desse documento ser realizado via e-mail institucional.
- p) Fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à execução do objeto do contrato, tais como a legislação atinente ao certame, número de vagas, bem como outras informações relevantes ao certame.
- q) Abster-se de elaborar, alterar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens.
- r) Acatar o critério tradicional da confidencialidade do CONTRATADO, que consiste, basicamente, na segurança e no sigilo das seleções, como segue.
- s) Manter exclusivamente na alcada do CONTRATADO a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as bancas examinadoras, exceto a que não



seja de responsabilidade do CONTRATADO; e assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas, até o momento de sua aplicação.

- t) Acompanhar a execução do objeto do contrato, por meio do(s) representante(s) designado(s).
- u) Responsabilizar-se pelo ônus de eventual reaplicação de prova ou refazimento de fases do certame, quando os fatos motivadores lhe forem imputáveis e à proporção de sua culpabilidade, assegurado o devido processo legal, mediante contraditório e ampla defesa.
- v) Responder, sempre que solicitado pelo(a) Gestor(a) do evento designado pelo CONTRATADO, as demandas que lhes sejam apresentadas, de acordo com os prazos estabelecidos.
- w) Comunicar-se com o CONTRATADO, para solicitar subsídios relacionadas à prestação dos serviços contratados, com vistas à elaboração das respostas às demandas judiciais ou administrativas, bem como para ajustar procedimentos e solicitar esclarecimentos, por meio de ofício endereçado à Diretora-Geral, que pode ser encaminhado via e-mail institucional.
- x) Não permitir a participação de pessoas na Comissão de Processo Seletivo, nas bancas examinadoras ou em funções relacionadas à organização e à fiscalização do certame que tenham, entre os candidatos inscritos, parentes consanguíneos, civis ou afins até o terceiro grau, bem como amigos íntimos ou inimigos capitais, de maneira que caso seja identificado esse impedimento, a CONTRATANTE deverá providenciar a substituição ou o afastamento da pessoa impedida, a fim de que se mantenha a segurança e a lisura do certame.
- y) Definir, juntamente com o CONTRATADO, as ações a serem adotadas em situações não previstas no presente instrumento contratual.
- z) Emitir atestados de capacidade técnica em nome do CONTRATADO e de sua Equipe Técnica, com a descrição detalhada de todos os serviços prestados e a identificação individual dos profissionais, em modelo a ser encaminhado pelo CONTRATADO.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

I - A CONTRATADA deverá executar o objeto com perfeição e segurança laboral, independente da ação fiscalizadora da UDESC.

II - O aceite do serviço pela Contratante, não reduz nem exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

III - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como poderá implicar sua rescisão unilateral, conforme art. 137, incisos II e III, da mesma Lei.

IV - O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021: (i) provisoriamente, após a execução dos serviços e apresentação dos relatórios correspondentes; e (ii) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações e a inexistência de pendências, mediante termo de recebimento definitivo.

V - Independente da aceitação, eventuais vícios ou falhas identificados deverão ser corrigidos pela Contratada, às suas expensas, sob pena de aplicação de penalidades. O prazo será contado a partir da notificação pela UDESC. Caso seja necessário prazo superior, deverá a CONTRATADA negociar com o gestor do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

I - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela UDESC, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das atribuições do gestor do contrato.

Compete ao fiscal do contrato:

- a) verificar a conformidade da execução dos serviços com as condições pactuadas;
- b) registrar em relatório próprio as ocorrências verificadas e as providências adotadas;
- c) solicitar esclarecimentos e adotar medidas corretivas junto à Contratada;
- d) comunicar imediatamente ao gestor do contrato irregularidades que possam ensejar sanções ou rescisão contratual;
- e) atestar as notas fiscais correspondentes à execução dos serviços, observadas as etapas previstas na Cláusula Quarta.



ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

COORDENADORIA DE COMPRAS LICITAÇÕES CONTRATOS E IMPORTAÇÕES - CLC

O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pela execução integral e satisfatória do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a Contratada às penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o devido processo administrativo e o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 160 do mesmo diploma legal.

As penalidades aplicáveis são:

I – advertência;

II – multa, calculada sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), conforme gravidade da infração;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando constatada fraude ou conduta dolosa.

A rescisão contratual poderá ocorrer:

a) por acordo entre as partes, mediante termo formal e motivação de conveniência administrativa;

b) por ato unilateral da Administração, nos casos de inexecução contratual; ou

c) judicialmente, conforme previsão legal.

V - Na hipótese de rescisão por culpa da Contratada, esta responderá por perdas e danos, e poderá ser acionada judicialmente para resarcimento dos prejuízos suportados pela Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

I - A Contratada poderá requerer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato sempre que fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, alterarem substancialmente o valor pactuado, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

II - O pedido deverá ser formalmente justificado e instruído com documentos comprobatórios, e será analisado pela área técnica e jurídica da UDESC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, mediante motivação expressa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

I - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto em situações específicas previstas neste instrumento. A utilização de profissionais envolvidos no planejamento, organização e realização do certame, como membros da banca examinadora e fiscais que não sejam funcionários celetistas da Contratada, mas mantenham vínculo com essa, será permitida, desde que às suas expensas e sob sua inteira responsabilidade.

II - A Contratada está autorizada a subcontratar serviços relacionados à execução do contrato, incluindo a contratação de colaboradores, transporte de materiais, fornecimento de alimentação, locação de espaços físicos e equipamentos necessários. A atuação de profissionais no planejamento, organização e execução do certame, conforme descrito, não será considerada subcontratação.

Em qualquer hipótese, permanece a Contratada responsável integral pela execução, supervisão e coordenação dos serviços, bem como pelos danos causados à Administração e a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE**

I - A Contratada obriga-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos obtidos em razão da execução deste contrato, sejam eles de natureza técnica, administrativa, pessoal ou sigilosa, inclusive após o término da vigência.

II - A Contratante permitirá o uso das marcas e de seu nome e no sítio eletrônico e no portfólio de clientes da Contratada, bem como em materiais de divulgação dos serviços objeto deste instrumento de contrato.

É vedada a divulgação de informações referentes a provas, questões, gabaritos ou candidatos antes da divulgação oficial autorizada pela UDESC.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E TRABALHISTA**

I - A Contratada é responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não havendo solidariedade ou subsidiariedade da UDESC, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

II - A inadimplência da Contratada com relação a esses encargos não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, tampouco pode onerar o contrato ou justificar a interrupção dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

I - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo formalmente justificado.

II - As alterações unilaterais pela Administração somente ocorrerão para melhor adequação técnica ou quantitativa do objeto, observados os limites legais e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

II - As comunicações entre as partes deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico institucional, com registro no processo SGPe nº 35206/2025.

III - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

IV - Este contrato foi lido e achado conforme, sendo firmado digitalmente pelas partes e juntado aos autos do processo administrativo correspondente.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Digitalmente.

**Florianópolis/SC**, conforme datas das assinaturas digitais.

*(Assinatura Digital)*

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA -  
UDESC  
**CONTRATANTE**

*(Assinatura Digital)*

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA  
EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE  
PROMOÇÃO DE EVENTOS -  
CEBRASPE  
**CONTRATADA**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **V6ZJL038**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOSE FERNANDO FRAGALLI** (CPF: 030.XXX.838-XX) em 01/12/2025 às 19:06:49  
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 09/05/2025 - 09:33:00 e válido até 09/05/2028 - 09:33:00.  
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **ADRIANA RIGON WESKA** (CPF: 346.XXX.231-XX) em 02/12/2025 às 16:05:10  
Emitido por: "AC VALID RFB v5", emitido em 22/09/2025 - 11:19:36 e válido até 22/09/2026 - 11:19:36.  
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI** (CPF: 568.XXX.810-XX) em 03/12/2025 às 14:41:31  
Emitido por: "AC VALID RFB v5", emitido em 24/09/2025 - 13:51:35 e válido até 24/09/2026 - 13:51:35.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMzUyMDZfMzUyMzJfMjAyNV9WNlpKTDAzOA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00035206/2025** e o código **V6ZJL038** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.